

DECRETOS**DECRETO Nº 48.025,
DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

Dá denominação de "Dr. José Ermírio de Moraes Filho" à Rodovia que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. José Ermírio de Moraes Filho" a Rodovia SP-060/270, que liga o Município de Ibiúna ao Município de São Roque.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 48.026,
DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde, inscrito no CNPJ nº 01.217.721/0001-10, com sede no Município de Taquaritinga.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 48.027,
DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Desamparados, inscrito no CNPJ nº 45.029.840/0001-15, com sede no Município de Bauru.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 48.028,
DE 14 DE AGOSTO DE 2003**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Populina, inscrita no CNPJ nº 65.711.012/0000-70, com sede no Município de Populina.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 14 de agosto de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 14-8-2003**

No processo SEP-1.242-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 720-2003, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Quintana, pelo não cumprimento integral das condições ajustadas no convênio 382-88, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo DAEE-45.059-96-SRHSO, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 721-2003, da AJG, autorizo a formalização de termos de aditamento ao convênio 96/36/00120.0, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Caiuá, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

CASA CIVIL

Secretário: **ARNALDO MADEIRA**

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Extrato de Termo de Contrato**

Processo: GG-951-2003 - Contrato: 4-2003 - Parecer Jurídico: CJ/ Casa Civil-147-2003 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Lidima Serviços Especializados Ltda. - Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza e conservação do Palácio dos Bandeirantes e seus anexos, em caráter emergencial - Valor total: R\$ 480.644,48 - Valor por exercício: R\$ 400.537,05 para o exercício de 2003; R\$ 80.107,43 para o exercício de 2004 - Vigência: A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura - Classificação de recursos: 339037 - Assinatura: Em 12-8-2003 - Modalidade: dispensa.

DIVISÃO DE FINANÇAS**Comunicado**

Em obediência à Resolução TC-5-97 e art. 5º da LF 8666-93, justificamos que os pagamentos processados através das Programações de Desembolso abaixo, sejam efetuados independente da ordem cronológica, por se tratar de Pagamento de Vale Refeição e BEC.

Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
2003PD01581	15-8-2003	475,50
2003PD016773	15-8-2003	5.700,00
2003PD01678	15-8-2003	20.900,00
2003PD01679	15-8-2003	278.500,00
2003PD01680	15-8-2003	137.000,00
2003PD01681	15-8-2003	195.700,00
2003PD01682	15-8-2003	70.900,00
2003PD01683	15-8-2003	130.500,00
2003PD01684	15-8-2003	272.600,00
2003PD01685	15-8-2003	22.200,00
2003PD01686	15-8-2003	141.800,00
2003PD01688	15-8-2003	894.600,00
2003PD01690	15-8-2003	300.100,00
2003PD01693	15-8-2003	4.200,00
2003PD01694	15-8-2003	29.900,00
2003PD01695	15-8-2003	685.700,00
2003PD01696	15-8-2003	196.000,00
2003PD01601	17-8-2003	2.280,00
2003PD01602	17-8-2003	572,00
UGE 280104		

Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
2003PD00423	15-8-2003	64,68
2003PD00429	16-8-2003	408,00
2003PD00433	16-8-2003	172,00
2003PD00428	16-8-2003	301,35
2003PD00431	16-8-2003	302,00
UGE 280105		

Nº DA PD	VENCIMENTO	VALOR
2003PD00125	15-8-2003	1.356,00
2003PD00127	17-8-2003	1.720,00
2003PD00126	17-8-2003	3.659,80
Total Geral		3.394.283,83

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**Despacho do Diretor, de 14-8-2003**

No processo GG-809-2003 (PB.20360-03), em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre aquisição de mobiliário: "Nos termos dos incs. VI e VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologo o procedimento licitatório do Pregão 13-2003, bem como a adjudicação constante às fls. 291, feita pela Pregoeira."

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria FUSSESP - 4, de 4-8-2003**

Institui a Ouvidoria no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, objetivando o cumprimento do estabelecido na Lei estadual nº10.294, de 20 de abril de 1999

A Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº10.294, de 20 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº44.074, de 1º de julho de 1999:

considerando o programa de Governo do Estado de São Paulo, objetivando garantir os direitos e liberdades Constitucionais e as prerrogativas à Cidadania, bem como, o aperfeiçoamento do processo democrático, a perfeita e eficaz prestação dos serviços públicos de qualidade, o acesso a todos a informação e a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão do serviço público;

considerando a imprescindível meta do Governo Estadual de atingir o bem comum, que só será alcançada com a criação de um instrumento de comunicação ágil, que permita a qualquer pessoa fazer reclamações, sugestões e obter informações sobre os serviços públicos relevantes prestados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

considerando que os programas desenvolvidos pela Instituição visam concretizar o atendimento a todos os necessitados, sempre promovendo o aprimoramento e o respeito à dignidade da pessoa humana. resolve:

Artigo 1º - Fica criada no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo a Ouvidoria de serviço público, nos termos dos art. 8º e seguintes da Lei 10.294, de 20 de abril de 1999, para garantir ao usuário e ao público em geral o direito ao controle e qualidade eficaz dos serviços dessa instituição assistencial.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, por meio do Núcleo de Pessoal, do Departamento Administrativo e do Núcleo de Informática, promoverá o devido apoio administrativo à Ouvidoria do Órgão, no quanto e para o que solicitado pelo Ouvidor designado.

Artigo 3º - O mandato do Ouvidor será de dois anos, sujeito a recondução, com fulcro nos critérios da oportunidade e conveniência dos serviços públicos.

Artigo 4º - O ouvidor será designado pela Presidente do FUSSESP, dentre os servidores ou funcionários em exercício no órgão, conforme dispõe o art. 6º, inciso I do Decreto 44.074/99.

Artigo 5º - O Ouvidor reportar-se-á diretamente à Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando o total cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, para a eficácia plena das garantias individuais, coletivas e sociais das pessoas e usuários do serviço público, com as seguintes prerrogativas e atribuições, obedecidos os termos dos arts. 1º a 4º do Decreto nº44.074, de 1º de julho de 1999:

I- exercer a função de representante do cidadão junto ao Fundo Social de Solidariedade;

II- ter livre acesso a todos os setores do Fundo Social de Solidariedade, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

III- agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

IV- facilitar o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V- encaminhar questão ou sugestão apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;

VI- identificar problemas, na prestação de serviços ou no atendimento do usuário e sugerir soluções a Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

VII- atuar na prevenção e solução de conflitos;

VIII- propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário;

IX- estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X- estimular o Fundo Social de Solidariedade a explicar e informar ao usuário sobre os procedimentos adotados até a prestação do serviço.

§ 1º - O Ouvidor apresentará relatórios semestrais à Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

§ 2º - O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades, constantes de aplicativos que serão disponibilizados na Rede Executiva do Governo.

Artigo 6º - O Ouvidor deverá ainda:

I- participar de reuniões em órgãos e em entidades de proteção aos usuários;

II- solicitar esclarecimentos aos funcionários, relativamente às questões suscitadas pelo cidadão;

III- propor modificações nos procedimentos para a melhoria da qualidade;

IV- formar comitês de usuários, para apurar a opinião do usuário;

V- buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, evitando sua repetição.

VI- dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VII- atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

VIII- agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IX- resguardar o sigilo das informações.

X- requisitar informações, documentos e esclarecimentos a todos os servidores e órgãos do Fundo Social de Solidariedade;

XI- perquirir as eventuais causas da deficiência dos serviços prestados, propondo modificações nos procedimentos com vista à melhoria da qualidade dos serviços, prevenção, apuração e correção de falhas e erros na prestação dos serviços e proteção aos direitos dos usuários;

XII- representar a órgãos públicos sobre as reclamações ou sugestões de sua competência, quando instado à matérias que não sejam de sua alçada;

XIII- atender o usuário com cortesia, respeito e urbanidade, atuando com imparcialidade, integridade e justiça.

XIV- resguardar o sigilo das informações quando solicitado pelo interessado ou quando achar necessário às investigações

XV- zelar pelos princípios informativos da Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Artigo 7º - O Ouvidor é inviolável no exercício do seu mandato, garantido nas prerrogativas de suas funções e não podendo ser prejudicado nas medidas e prerrogativas legais que adotar, respondendo civil, administrativa e criminalmente por ação ou omissão, abusos e desvios de poder por ele cometidos, aplicando-se, no que couber, os direitos e deveres previstos na Lei nº10.261, de 1968.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento,
de 14-8-2003**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PDs Referente a Adiantamento (PRIORIDADE)

DATA DE VENC.	Nº DAS PDS	VALOR
13-8-03	2003PD01169(PRIORIDADE)	15.000,00
13-8-03	2003PD01170(PRIORIDADE)	15.000,00
13-8-03	2003PD01171(PRIORIDADE)	5.000,00
13-8-03	2003PD01172(PRIORIDADE)	3.500,00
TOTAL		38.500,00

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO****Retificação do D.O. de 8-8-2003**

No Despacho da Diretora Executiva, de 06-08-2003, onde se lê: Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de supervisão, a serem prestados no âmbito do projeto "PROFAE/Programa de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem", nos termos

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503